Política Antissuborno e Anticorrupção

DCA 18/10/2023 **Rev.: 01 – 27/10/2026** **Nº: POL-00009** **INTERNO**

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo reiterar os principais requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção vigentes, de forma a garantir o seu cumprimento durante a condução dos Negócios das empresas do Grupo VLI e a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência.

2. Aplicação

Esta política se aplica na VLI e suas controladas, coligadas, consórcios, subsidiárias integrais e demais Entidades nas quais a VLI detenha o controle direta ou indiretamente. Todos os Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócio da VLI devem cumprir esta política e todos os documentos normativos relacionados. Além disso, Terceiros que representam, agem em nome ou em benefício da VLI ou qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou qualquer entidade controlada, direta ou indiretamente, devem se comportar de modo consistente com as regras anticorrupção e antissuborno descritas nesta Política.

3. Referências

- ABNT NBR ISO 37.001 – Sistema de Gestão AntisSuborno
- Lei AntiCorrupção Brasileira (12.846/13)
- United States Foreign Corrupt Practices Act, de 1977
- UK Bribery Act
- Corruption of Foreign Public Officials Act – CFPOA
- Lei Brasileira de Defesa da Concorrência (12.529/11)
- POL 000001 Código de Conduta Ética da VLI
- POL 000002 Política de Delegação de Autoridade
- POL 000005 Política de Transações entre Partes Relacionadas
- POL-000006 Política de Gestão de Riscos
- PGS-000207 Gerir Diretrizes de Ética e Conformidade

4. Príncipios

A VLI está comprometida com o seu Programa de Ética e Conformidade, isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. É a política da VLI cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei AntiCorrupção Brasileira (12.846/13), atender seus requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno e o Programa de Ética e Conformidade da VLI.

5. Termos e Definições

• Coisa de Valor: qualquer item de valor monetário, tais como: dinheiro, viagens, entretenimento, cartões-presentes, ofertas de emprego, consultoria, refeições a trabalhotickets e ingressos. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, benefícios, doações, despesas médicas ou com educação, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, seja em benefício de Funcionário do Governo ou de empresa privada, bem como seus familiares e mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima. O cálculo do valor será contabilizado pelo valor total oferecido ou recebido pelo Grupo VLI.

• Colaboradores/Empregados: funcionários efetivos, temporários[1], estagiários e jovens aprendizes vinculado ao Grupo VLI.

• Conflitos de Interesses: situação onde os Negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.

• Corrupção: forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui prometer, oferecer ou dar, direta ou

[1] Para os fins do Código, "colaboradores temporários" incluem funcionários e consultores que não atuem em tempo integral, contratados, etc. que trabalhem nas nossas dependências. O grupo corporativo que contratou o colaborador temporário se responsabiliza por assegurar que esse colaborador confirme seu compromisso de observar o Código.

indiretamente, Vantagem Indevida a um Funcionário do Governo (Corrupção pública) para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou a qualquer outra pessoa (Corrupção privada) a fim de obter algum proveito.

- *Due Diligence* e Avaliação Reputacional: processo de verificação de informações e documentos com o objetivo de conhecer e avaliar o Terceiro com o qual a VLI pretende se relacionar e interagir.
- Entidades Governamentais, Governo ou Setor Público: empresas, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras Entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.
- Entidades de Classe: associações de empresas ou profissionais, sem fins lucrativos, constituídas para prestar serviços e defender interesses dos seus associados.
- Favorecimento: ato ou efeito de favorecer, conceder vantagem, facilidade ou privilégio a qualquer pessoa jurídica ou física.
- Funcionário Público, Funcionário do Governo ou Agente Público: pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.
- Parceiros de Negócio: Fornecedores, clientes e quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que forneçam produtos, serviços ou contratem os serviços do Grupo VLI.
- Terceiro: toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a VLI se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, Parceiro de Negócio, Terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços.
- Fraude: qualquer ato ou omissão intencional para enganar os outros com a finalidade de obter um ganho ou Vantagem Indevida para si mesmo ou para outra pessoa.
- Suborno: oferta, promessa, recebimento, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, em violação às Leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para uma pessoa que esta agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, com o objetivo de obtenção ou retenção de Negócios..
- Vantagem Indevida: lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ilegal ou injusto, de natureza econômica ou não, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e qualquer benefício intangível ou favores, tais como: oportunidades de educação e/ou de emprego para amigos ou parentes, qualquer pagamento não oficial para incentivar o destinatário ou um Terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, seria obrigado a fazer, favores sexuais, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal em virtude de seu cargo.
- Pagamentos de Facilitação: quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um Agente Público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de assegurar ou acelerar ações rotineiras ou de outro modo induzir Funcionários Públicos ou outros Terceiros a realizar funções rotineiras que de qualquer forma são obrigados a realizar. Isso não inclui as taxas oficiais, estatutárias obrigatórias ou administrativas formalmente impostas e tabeladas por agências Governamentais para agilizar o serviço.
- Grupo VLI: Grupo composto pela VLI, suas Sociedades Controladas e ativos próprios que integram ferrovias, portos e terminais, potencializando ganhos de produtividade para toda a cadeia.
- Sociedades Controladas: Sociedades na quais a VLI possui a maioria de votos nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, usando tais prerrogativas para dirigir decisões da Companhia

6. Disposições Gerais

A política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da VLI em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética, alinhada às demais iniciativas da Companhia, conforme estabelecido em nosso Programa de Ética e Conformidade. Estas iniciativas propiciam aos Colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas à Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira.

A VLI também está comprometida em cumprir todas as leis sobre defesa e proteção da concorrência brasileira.

A política Anticorrupção e Antissuborno será divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura do Termo de Adesão à política Anticorrupção e Antissuborno, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

Todos os Colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta política e em nosso Programa de Ética e Conformidade e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencial ou efetivamente prejudiciais ou contrários aos princípios éticos da Companhia.

O Canal de Ética da VLI tem como objetivo ser meio para comunicação segura, confidencial e, se desejada, anônima, para que qualquer pessoa possa reportar atos em desacordo com o Código de Conduta Ética da VLI, suas políticas e procedimentos, às legislações aplicáveis, assim como condutas de Fraudes, Corrupção ou que violem às disposições previstas na legislação brasileira anticorrupção vigente.

Trata-se de Canal aberto, ou seja, qualquer pessoa, ainda que não tenha vinculo com a VLI, pode entrar em contato para reportar uma irregularidade ou suspeita, incluindo, Colaboradores, clientes, fornecedores, Terceiros e a comunidade em geral.

Nenhum dos Colaboradores ou Terceiros sofrerão represália, retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos de boa fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política AntisSuborno e AntiCorrupção e demais politicas e procedimentos do Programa de Ética e Conformidade ou por se recusar a realizar qualquer ação considerada como ilícita na Lei AntiCorrupção Brasileira e nas Políticas e Procedimentos da VLI.

As denúncias relativas aos aspectos da Lei AntiCorrupção Empresarial Brasileira serão sempre tratadas como prioridade pela VLI e imediatamente apuradas, uma vez que não há tolerância a qualquer forma de Corrupção a um Agente Público.

Em caso de dúvidas em relação a esta Política ou aos outros normativos do Programa de Ética e Conformidade, os Colaboradores e Terceiros devem entrar em contato com a área de Ética e Conformidade por meio do endereço eletronico etica@vli-logistica.com.br.

A Diretora de Ética e Conformidade e sua equipe terão acesso a todas as funções, registros, dados, informações, recursos e pessoal da VLI necessários para o desempenho de suas atribuições. Terão, tambem, total e livre acesso aos órgãos de Governança e Conselho de Administração, sendo garantida a independência e autonomia no exercício de suas atribuições.

7. Corrupção, Suborno e Fraude

Os administradores, Empregados ou quaisquer Terceiros agindo em nome da VLI estão proibidos de realizar ou permitir ou de qualquer maneira autorizar a realização de atos de Corrupção, Suborno e Fraude.

A Companhia possui tolerância zero a situações de Suborno, atos de Corrupção e Fraude, incluindo pagamentos de Facilitação .

Sem prejuízo de observância das demais políticas aplicáveis na Companhia, durante um processo licitatório, os Empregados VLI, bem como Terceiros que estejam agindo em seu nome, devem certificar-se de que estão agindo em conformidade com as regras ora estabelecidas.

É proibido:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de Fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8. Lidando com Funcionários Públicos

A contratação de Funcionários Públicos ou candidatos relacionados ou indicados por Funcionários Públicos pode ser visto como Suborno em determinadas situações e deve estar sujeito a uma revisão aprimorada para garantir que os riscos relacionados sejam adequadamente mitigados. Consulte a área de Ética e Conformidade para os

procedimentos relacionados à identificação e mitigação desses riscos.

9. Registros Contábeis

Todos os pagamentos e compromissos financeiros assumidos pela VLI devem ser autorizados pelo nível competente, conforme normativos internos, em total cumprimento legal.

A VLI têm a obrigação de manter Livros e Registros Contábeis completos, precisos e com detalhes suficientes para que a finalidade o valor de qualquer pagamento estejam claros, que reflitam de maneira correta e verdadeira, o objetivo e o montante de todas as transações pela qual foi responsável.

É proibido fazer ou solicitar registros que escondam ou modifiquem a natureza e detalhes de transações e pagamentos feitos e recebidos pela empresa.

10. Fornecedores, Representantes e Terceiros

Todos os fornecedores, representantes e Terceiros do Grupo VLI deverão agir em conformidade com a Lei AntiCorrupção Brasileira e com o Código de Conduta Ética VLI.

Empregados e Administradores não devem solicitar que um Terceiro faça algo que a VLI esteja proibida de fazer. Não se deve dar Coisa de Valor, de forma direta ou indireta, para um Terceiro, com o conhecimento de que tudo ou uma parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um Funcionário de Governo – ou a qualquer outra pessoa – com a intenção de corrompê-lo. Os Empregados e Administradores devem evitar fazer Negócios com Terceiros que não tenham uma abordagem de tolerância zero ao Suborno.

A contratação de fornecedores e demais Terceiros representantes deverão ser respaldados por meio de Avaliação Reputacional, conforme determinado nos procedimentos do Programa de Ética e Conformidade. Outras estratégias de mitigação de risco, como incluir cláusulas antisSuborno nos contratos, deve ser implementada quando for apropriada.

11. Conflitos De Interesses

Todos os administradores e Empregados VLI devem evitar situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito, possam conflitar ou pareçam conflitantes, direta ou indiretamente, com os interesses VLI. Quando for observado interesse potencial para o surgimento de tais conflitos, deve-se comunicar imediatamente à área de Ética e Conformidade, para avaliação e recomendação de mitigadores.

Todos os Empregados do Grupo VLI deverão reportar qualquer situação, seja real ou potencial, de Conflito de Interesses, à área de Ética e Conformidade por meio de formulário disponível na Universidade VLI.

A declaração deve ser enviada imediatamente, sempre que uma nova ou potencial situação de conflito de interesses ocorrer.

Os detalhes e fluxos relacionados a Conflito de Interesses estão descritos em normativo específico.

12. Patrocínios e Doações

O Grupo VLI possui diretrizes e regras específicas para as ações de patrocínio e doações. Os administradores e Empregados do Grupo VLI devem garantir que os patrocínios e doações estejam em conformidade e aderentes a todas as normas aplicáveis.

Doações ou patrocínios não podem ser oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de influenciar a ação de uma autoridade ou obter Vantagem Indevida. Se você for solicitado por um Funcionário Público a fazer uma contribuição para uma instituição de caridade específica, obtenha aprovação antes de concordar ou fazer a doação.Todo convênio, parceria, contrato ou demais documentos similares assinados entre a VLI e outras Entidades deve ser previamente submetidos à análise da área de Ética e Conformidade.

Não devem ser realizadas doações ou patrocínios de cunho político partidário, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos.

13. Violações e Comunicação de Irregularidades

Essa Política tem caráter vinculativo e obrigatório. Qualquer violação ensejará a aplicação de Gestão de Consequências com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e será recomendada pelo órgão de governança competente. Caso a infração seja também uma infração às legislações antiCorrupção a que a VLI e/ou seus acionistas estejam sujeitos, outras sanções poderão ser impostas ao infrator. O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

Havendo qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes aqui estabelecidas ou de qualquer documento relacionado, comunique imediatamente à área de Ética e Conformidade as situações por meio dos seguintes canais:

- 0800-721-0782
- www.canaldeetica.com.br/vli
- Diretamente à área de Ética e Conformidade ou pelo e-mail etica@vli-logistica.com.br
- Diretamente ao seu gestor, que deverá comunicar imediatamente a área de Ética e Conformidade.

Toda a denúncia será tratada com independência, confidencialidade e livre de qualquer influência externa ou interna de modo a remediar eventuais danos a VLI.

Reservamo-nos o direito de tomar medidas disciplinares por violações desta Política que se adaptem à natureza e aos fatos específicos da violação. Isso pode, em circunstâncias mais severas, incluir rescisão imediata por justa causa e, se confirmando, processos legais podem ser iniciados contra você.

14. Controle De Revisões

Versão	Data	Histórico de Revisão
00	18/10/2023	Emissão Inicial
01	27/10/2026	Exclusão do ano 2017 da ISO 37.001 Exclusão do PRO Relacionamento com o Poder Público Inclusão do PGS-000207 Gerir Diretrizes de Ética e Conformidade Obs: Em conformidade com a governança da VLI, as atualizações acima possuem caráter meramente documental e, portanto, não requerem aprovação do DCA.